



9ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - PIAUÍ
6ª CIRCUNSCRIÇÃO
FRANCIS ROSA PAPANDREU - REGISTRADOR DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM ÔNUS

CMN Nº 158451.2.0011704-07

CERTIFICO que revendo neste Cartório o livro 02 – REGISTRO GERAL, nele à ficha 01, consta o **INTEIRO TEOR** da matrícula de nº 11704, do seguinte **IMÓVEL**: Um lote de terreno sob nº 11, da quadra Q-39, situado no Loteamento Residencial Parque Sul, lugar Vamos Ver, Bairro Santo Antônio, Data Porto Alegre, deste município, medindo 10,53 metros de frente, para Rua Manoel Cipriano Lira(antiga Rua 09); 28,50 metros pelo lado direito, limitando-se com o lote 12; 28,50 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 10, e 10,53 metros de fundos, limitando-se com o lote 27, com uma área de 300,10m², com a inscrição municipal sob nº 169.435-9. Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **PROPRIETÁRIO(A): M.C.L. EMPREENDIMENTOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, na Rua Lizandro Nogueira, nº 1959, centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.826.572/0001-24. **REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula 69.261, a ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia de Registro de Imóveis de Teresina/PI. Tudo conforme §14, Art. 176 da Lei nº 6.015/73, e Art. 1467 do Provimento nº 62/2024-CGJ/PI. Documento apresentado: Certidão de Inteiro Teor do registro anterior retromencionado, arquivado nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 0,00; FERMOJUPI: R\$ 0,00; MP: R\$ 0,00; Total: R\$ 0,00. Isenção legal conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. O presente ato só terá validade com o Selo: **A G W 8 8 0 1 2 - 5 K 6 L**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, subscrevo.

AV-1-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE COMPRA E VENDA** – Fica averbada a transcrição do R-1 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue: R-1-69.261- Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada nas Notas deste Tabelionato, no livro nº 196, às fls. 156/157, em 18 de maio de 2004, o imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido por CONCREMAX- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.744.954/0001-09, com sede nesta cidade, na Av. Henry Wall de Carvalho, nr. 7585, Bairro Distrito Industrial, por compra feita a M.C.L EMPREENDIMENTOS LTDA, já qualificada, pelo preço de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). A outorgante vendedora

declara sob responsabilidade civis e criminais, que o imóvel ora transcrito não pertence, nem pertenceu em outra oportunidade ao seu ativo permanente, estado dessa forma, desobrigado da apresentação das CNDs do INSS e da SRF, conforme Declaração, datada de 14.10.02, arquivada. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 27/05/2004. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88013 - JYBN**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-2-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE EDIFICAÇÃO – Fica averbada a transcrição do AV-2 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue:** Av-2-69.261 - Nos termos do requerimento feito ao Oficial do Registro de Imóveis deste Serviço Registral, datado de 10 de agosto de 2004, por CONCREMAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com sede nesta cidade, na Avenida Henry Wall de Carvalho, nº 7585, Bairro Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.744.954/0001-09, AVERBA-SE a EDIFICAÇÃO de uma casa residencial, situada na Rua Manoel Cipriano Lira, quadra 39, lote 11, nº 5950, Bairro Santo Antonio, nesta cidade, com área de construção de 53,90m², taxa de ocupação de 17,96%, com os seguintes cômodos: varanda, sala, circulação, b.w.c. social, 02 quartos e copa/cozinha, edificada no imóvel seguinte: Um lote de terreno sob nº 11, da quadra Q-39, situado no Loteamento Residencial Parque Sul, lugar Vamos Ver, Bairro Santo Antônio, Data Porto Alegre, deste município, medindo 10,53 metros de frente, para a Rua Manoel Cipriano Lira (antiga Rua 09); 28,50 metros pelo lado direito, limitando-se com o lote 12; 28,50 metros pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 10, e 10,53 metros de fundos, limitando-se com o lote 27, com uma área de 300,10m², com a inscrição municipal sob o nº 169.435-9. Concluída em 16/06/2004, tendo gasto a importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais). Apresentou a CND do INSS sob nº 017152004-16001150, datada de 05/08/2004, Certidão Positiva de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, sob nº 6.977.878, datada de 04/08/2004, ART/CREA nº 11100000171050009817, e planta baixa, arquivadas nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 01/09/2004. Eu, Vitória Rosa de Araújo Barroso, pela Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88014 - 8X76**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.



9ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - PIAUÍ
6ª CIRCUNSCRIÇÃO
FRANCIS ROSA PAPANDREU - REGISTRADOR DE IMÓVEIS

AV-3-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE COMPRA E VENDA** – Fica averbada a transcrição do R-3 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue: R-3-69.261- Nos termos do contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca- carta de crédito individual - FGTS, datado de 17 de dezembro de 2004, o imóvel objeto da presente matrícula foi adquirido por JOSÉ DE SOUSA ARAUJO JUNIOR, brasileiro, solteiro, serv. púb. federal, portador da CI/RG nº 759238SSPPI, C.P.F. nº 305.725.333-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Barroso, 894, Centro, por compra feita a CONCREMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, já acima qualificado, pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sendo que R\$ 3.400,00(três mil e quatrocentos reais) referente a recursos próprios já pagos em moeda corrente e R\$ 655,83(seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Foi apresentado Certidão municipal, datada de 20.12.04 Talão do pagamento do ITBI quitado, no valor de R\$ 608,00(seiscentos e oito reais), arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 22/12/2004. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo . O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88015 - S28W**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-4-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE HIPOTECA** – Fica averbada a transcrição do R-4 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue: R-4-69.261- Nos termos do contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e hipoteca - carta de crédito individual - FGTS, datado de 17 de dezembro de 2004, o imóvel de que trata a presente matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no setor bancário sul, quadra 04, lotes 3/4, em Brasília/DF, CGC/MF nº 00.360.305/0001-04, tendo como devedor JOSÉ DE SOUSA ARAUJO JUNIOR, já qualificado. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 25.944,17 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos). PRAZO: De amortização: 204 meses. RENEGOCIAÇÃO: 0. TAXA ANUAL DE JUROS: Nominal 8,1600%. Efetiva 8,4722%. VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL: 17/01/2005. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 22/12/2004. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo . O referido é verdade e dou fé. O presente

ato só terá validade com o Selo: **AGW88016 - 3TFB**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-5-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE BAIXA DE HIPOTECA – Fica averbada a transcrição do AV-5 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue:** AV-5-69.261- BAIXA DE HIPOTECA - Nos termos da carta de arrematação extrajudicial, datada de 04 de Maio de 2007, fica cancelada a hipoteca de que trata o R-4 da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 19/07/2007. Eu, Antônio Lisbôa Lopes de Sousa Filho, pela Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo . O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88017 - XX35**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-6-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE CARTA DE ARREMATAÇÃO – Fica averbada a transcrição do R-6 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue:** R-6-69.261- CARTA DE ARREMATAÇÃO - Nos termos da carta de arrematação extrajudicial, datada de 04 de Maio de 2007, o imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com sede no setor bancário sul, lote 28, bloco A, em Brasília-DF, por sua filial-PI, localizada à Rua Areolino de Abreu, 1349, 5º andar, Centro, Teresina/PI, tendo como transmitente JOSÉ DE SOUSA ARAUJO JUNIOR, acima já qualificado, pelo valor de R\$ 26.626,60 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Foi apresentada a CND Municipal, datada de 18/06/2007 e Talão do ITBI no valor original de R\$ 532,53, com desconto de 10%, conforme Lei nr. 3.606/2006, no valor de R\$ 479,28. Deixou de ser apresentada a certidão conjunta da procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal, conforme sentença expedida em 30.06.2006, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, Dr. Antenor Barbosa de Almeida Filho, extraído dos autos do processo nr. 39062006, Ação de Suscitação de Dívida, proposta por EMGEA-Empresa Gestora de Ativos, arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 19/07/2007. Eu, Antônio Lisbôa Lopes de Sousa Filho, pela Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo . O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88018 - P3D1**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 –



9ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - PIAUÍ
6ª CIRCUNSCRIÇÃO
FRANCIS ROSA PAPANDREU - REGISTRADOR DE IMÓVEIS

PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-7-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE COMPRA E VENDA – Fica averbada a transcrição do R-7 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue:** R-7-69.261- COMPRA E VENDA - O imóvel de que trata a presente matrícula foi adquirido por THIAGO SOUSA ARAUJO, brasileiro, solteiro, músico, portador da CI/RG nº 2.208.512-PI, CPF nº 020.201.293-02, residente e domiciliado na Rua Alberto Leal Nunes, nº 1806, Bairro Lourival Parente, nesta cidade, por compra feita à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF, com sede no setor Bancário Sul, Quadra A, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, pelo valor de R\$ 22.040,00 (vinte e dois mil e quarenta reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto e R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais) do financiamento ora concedido pela credora. Tudo conforme contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária - programa carta de crédito individual - FGTS, datado de 28 de janeiro de 2011. Documentos apresentados: Guia de quitação do ITBI, no valor original de R\$ 760,00, do qual pagaram à vista R\$ 684,00, devido a desconto de 10% (dez por cento), concedido pela Lei 3.606/2006, referente ao processo nº 043.00751/2011, arrecadado por Caixa Econômica Federal - CEF, em 10/01/2011, CND municipal com código de controle 21.210/2011, emitida em Teresina-PI, às 11:13:08h, datada de 11/01/2011, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob o nº 001792010-23001305, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20/01/2010, em 02/12/2010, válida até 31/05/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil, com código de controle sob nº 09A8.2051.8BE1.2BAC, emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007, às 15:30:29 do dia 03/12/2010 (hora e data de Brasília), válida até 01/06/2011, em nome da vendedora, arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 01/03/2011. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88019 - 7X5E**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão

nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-8-11704 – Protocolo: 11858 de 27/11/2024. **TRANSCRIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** – Fica averbada a transcrição do R-8 da matrícula nº 69.261, à ficha 01, do livro de Registro Geral nº 02, da 2ª Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis de Teresina/PI, como segue: R-8-69.261- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - O imóvel de que trata a presente matrícula, foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22, da Lei 9.514/97, e transferida a sua propriedade resolúvel a fiduciária, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com sede no setor bancário sul, quadra 04, lotes 3/4, em Brasília/DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, com escopo de garantia do financiamento por esta concedido ao devedor fiduciante, THIAGO SOUSA ARAUJO, já qualificado. VALOR DA DÍVIDA:- R\$ 17.040,00 (dezesete mil e quarenta reais). PRAZOS: DE AMORTIZAÇÃO: 240 meses; RENEGOCIAÇÃO: 0 meses. TAXA ANUAL DE JUROS: Nominal 5,0000%, Efetiva 5,1163%. VENCIMENTO DO PRIMEIRO ENCARGO MENSAL: 28/02/2011, no valor inicial de R\$ 147,44 (cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Para os efeitos do artigo 24, da Lei 9.514, de 20/11/97, o valor do imóvel para fins de venda em público leilão é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tudo conforme contrato por instrumento particular de compra e venda de unidade isolada e mútuo com obrigações e alienação fiduciária - programa carta de crédito individual - FGTS, datado de 28 de janeiro de 2011. O referido é verdade e dou fé. Teresina, 01/03/2011. Eu, Lysia Bucar Lopes de Sousa, Oficial do Registro de Imóveis o subscrevo. O referido é verdade e dou fé. O presente ato só terá validade com o Selo: **AGW88020 - BW2J**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Isenção legal, conforme Parecer nº 550/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, “item 1” e Decisão nº 801/2017 – PJPI/CGJ/GABJACGJEXT, datada de 27/03/2017. Teresina/PI, 14/02/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo.

AV-9-11704 – Protocolo: 17270 de 05/11/2025. **CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE** – Nos termos do requerimento encaminhado a esta Serventia em 21 de outubro de 2025, pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária da dívida relativa ao contrato de financiamento imobiliário com Alienação Fiduciária em garantia nº 855550838617, e nos termos do § 7º, Art. 26, da Lei nº 9.514/97, instruído com prova de intimação do(s) devedor(es) por inadimplência, comprovante do decurso do prazo legal sem a purgação do débito, e de pagamento do imposto de transmissão - ITBI, **averba-se a consolidação de propriedade do imóvel de que trata a presente matrícula**, no valor de R\$ 123.558,30 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos) a favor da credora acima referida. Documentos apresentados: Guia de quitação do ITBI sob nº 1528734/25-12, protocolo sob nº 0.005.871/25-58, no valor original de R\$ 2.224,05, do qual foi



9ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TERESINA - PIAUÍ
6ª CIRCUNSCRIÇÃO
FRANCIS ROSA PAPANDREU - REGISTRADOR DE IMÓVEIS

pago à vista R\$ 2.227,44, arrecadado pela Caixa Econômica Federal – CEF em 15/09/2025; Certidão Negativa de Débito de Imóvel - Transferência Imobiliária, nº 025014/2521 lavrada pela Prefeitura Municipal de Teresina - Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, com código autenticidade: 94AF.51CC.3F10.F0B4, arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 421,23; FERMOJUPI: R\$ 84,24; Selos: R\$ 0,52; FEAD: R\$ 4,22; MP: R\$ 33,70; FMADPEP: R\$ 4,22; Total: R\$ 548,13. O presente ato só terá validade com os Selos: **AIN05715 - SJOC**, **AIN05716 - LT3P**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. Teresina//PI, 05/11/2025. Eu, Francisco Anderson Dos Santos Machado, Escrevente autorizado(a), digitei. Eu, Francis R. Papandreu, Registrador de Imóveis, o subscrevo. **CERTIFICO** não constar na presente matrícula outros ônus ou registro de citação do(s) proprietário(s) em ações pessoais reipersecutórias além dos mencionados acima, nos termos do art. 1432 do Provimento 62/2024 CGJ/PI e Art. 19, § 11, da Lei 6015/73. Caso não conste nenhum, estar-se-á diante de imóvel livre e desembaraçado. Emolumentos: R\$ 39,11; FERMOJUPI: R\$ 7,82; Selos: R\$ 0,26; FMADPEP: R\$ 0,39; FEAD: R\$ 0,39; MP: R\$ 3,13; Total: R\$ 51,10. O presente ato só terá validade com o Selo: **AIN05799 - FTVS**. Consulte a autenticidade em www.tjpi.jus.br/portalextra/selodigital. O referido é verdade e dou fé. Eu, Claudio Alberto Beltrão, Registrador de Imóveis Substituto, a digitei, dato e assino de forma eletrônica

Teresina-PI

Claudio Alberto Beltrão – Registrador de Imóveis Substituto





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: RYBN9-UZVSZ-U2K4Y-WCBBC

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Claudio Alberto Beltrao (CPF 020.385.413-61)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/RYBN9-UZVSZ-U2K4Y-WCBBC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>